



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3837 DE 13 DE JULHO DE 1988.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 70 da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO que os servidores nomeados através dos Decretos publicados no Suplemento do D.O.E. nº 1569 de 14 de junho de 1988, já se encontravam en quadrados, provisoriamente, no PCCE;

CONSIDERANDO a realidade sócio-educacional do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que estes servidores foram contratados na época da criação do Estado, e a exigência para efetivação dessa contratação, foram mínimas, e,

CONSIDERANDO, finalmente, que durante o tempo em que os servidores atuaram em suas funções, fizeram-no, demonstrando competência, capacidade, zelo e honestidade.

D E C R E T A :

Art. 1º- Dispensar a apresentação de escolaridade dos funcionários nomeados através dos Decretos nºs 3723 a 3755, e 3783 a 3785 publicados no Diário Oficial nº 1769 Suplemento de 14.06.88, ocupantes das categorias:

Recebido no Distrito Federal
em 15/07/88

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



11 DE JUNHO DE 1988

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 70 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que...

nomeados através dos Decretos publicados no Diário Oficial do Estado, no 1569 de 14 de Junho de 1988, já em execução, para exercerem as funções de...

CONSIDERANDO que...

em virtude da situação de emergência existente no Estado de Rondônia, e tendo em vista a necessidade de...

CONSIDERANDO que...

de acordo com o disposto no inciso III do artigo 70 da Constituição Federal, e tendo em vista a necessidade de...

Art. 12 - Dispõe-se a seguir a lista dos nomes dos servidores públicos nomeados para exercerem as funções de...



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Auxiliar de Radiologia, Perfurador Digitador, Auxiliar Controlador de Qualidade, Auxiliar de Cinesfotografia e Microfilmagem, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Mecanização e Apoio, Auxiliar de Serviços de Engenharia, Auxiliar de Rádio Telecomunicações, Auxiliar de Serviços de Saúde, Auxiliar de Atividade Agropecuária, Atendente de Enfermagem, Jardineiro, Auxiliar Operacional Serviços Diversos, Artífice de Carpintaria e Marcenaria, Artífice de Confecção de Roupas, Artífice de Construção Civil, Artífice de Copa, Câmara e Cozinha, Artífice de Estrutura de Obra e Matel. Artífice de Eletricidade, Artífice de Mecânica, Auxiliar de Artífice, Motorista Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Motorista de Cavalos Mecânicos, Agente Limpeza e Conservação, Agente de Portaria, Auxiliar de Portaria, Agente de Vigilância, Motorista Veículos Leves, Motorista Veículos Pesados, Motorista de Cavalos Mecânicos, Operador de Máquinas Pesadas Nível I, Operador de Máquinas Pesadas Nível II, auxiliar Oper. Perito Criminal, Guarda de Presídio, Auxiliar Administrativo, Datilógrafo, cuja escolaridade exigida é a de 1º Grau Completo e Incompleto. Essa dispensa de Escolaridade se refere exclusivamente as nomeações já mencionadas, não se aplicando a nenhum outro caso.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 1988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
GOVERNADOR